



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;  
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia <b>03/07/2025</b> , às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<a href="mailto:documentos.edital@toledo.pr.gov.br">documentos.edital@toledo.pr.gov.br</a>

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e brigadista, no evento Show de Bruna Olly, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo-PR.

#### ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

#### 2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

#### 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

**5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

**5.2** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [documentos.editais@toledo.pr.gov.br](mailto:documentos.editais@toledo.pr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1.1** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

**8.1.2** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### 8.2 HABILITAÇÃO

**8.2.1** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.2.2** Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.2** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**10.3** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.4** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.5** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.6** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.7** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**10.8.1** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
Secretário da Administração



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
(Solicitação nº 2617/2025)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguranças e brigadistas, no evento Show de Bruna Olly, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68316	Serviço de segurança/vigilância, não armada, credenciado pela Polícia Federal, para atividades de segurança e atendimento durante eventos temporários. Para prestação de serviço em evento, conforme horários disponibilizados no Termo de Referência.	diárias / 6 hs	20	229,00	4.580,00
68317	Serviço de brigadista, profissional, credenciado no corpo de bombeiros para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência em eventos temporários. Para prestação de serviço em evento, conforme horários disponibilizados no Termo de Referência.	diárias / 6 hs	20	229,00	4.580,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>9.160,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Pesquisa de Preços;
- 1.2.2. A proposta e documentação de habilitação da empresa;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o Decreto nº 1.515/2025, que alterou o Decreto nº 722/2023, art. 24, Inciso 3º, item I.

**2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação será realizada por item, considerando o que versa o art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública
- 2.4. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
www.toledo.pr.gov.br [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4d8b-b1a4-f0dba957e1a5>



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de *R\$9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais)*, conforme custos unitários dispostos *na tabela descrita no item 1.*

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Planilha de Formação de Preços (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.2.1. Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação.

3.2.1.1. Atualmente existem as atas de registro de preços nº 731/2024 e 732/2024 vigentes, contudo as empresas contratadas apresentaram desempenho inadequado na execução dos serviços contratados, com entrega de quantitativos a menor, indícios de falsificação de documentos e certificados. Ainda, informa-se que foi instruído procedimento de Processo Administrativo Sancionador para apuração do ocorrido.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3.1. O orçamento foi realizado de maneira independente, possuindo informações características de acordo com a necessidade da contratação.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de zelar pela segurança e pela integridade física dos cidadãos e do patrimônio público durante a realização de eventos de grande porte promovidos pelo Município, em conformidade com o interesse público e seus princípios.

4.2. A realização do show com a artista Bruna Olly, ocorrerá no mesmo dia do evento "Marcha para Jesus", a ser realizado no dia 26 de julho de 2025. Espera-se uma grande concentração de público, o que exige a adoção de medidas preventivas e mitigadoras de riscos para garantir a ordem e a segurança de todos os participantes.

4.3. A complexidade e a magnitude do evento demandam uma estrutura de segurança e de prevenção de sinistros que excede a capacidade operacional ordinária dos servidores da Guarda Municipal, cujas atribuições se concentram na proteção dos bens, serviços e



instalações do Município e no patrulhamento preventivo da cidade. A contratação de serviços especializados e temporários é, portanto, a solução mais eficiente e adequada para atender a esta demanda específica e pontual.

- 4.4. A aglomeração de um público estimado em milhares de pessoas em um único espaço gera riscos inerentes à segurança coletiva, que precisam ser gerenciados por profissionais qualificados. A necessidade da Administração, portanto, é contratar uma estrutura de apoio complementar às forças de segurança pública, focada especificamente na área interna do evento, para mitigar os seguintes riscos:
- 4.4.1. Ocorrência de tumultos, desordens e conflitos entre o público;
  - 4.4.2. Tentativas de acesso a áreas restritas (palco, bastidores, áreas técnicas);
  - 4.4.3. Danos ao patrimônio público e à estrutura do evento (equipamentos de som, iluminação, etc.);
  - 4.4.4. Necessidade de atendimentos emergenciais de primeiros socorros;
  - 4.4.5. Ocorrência de princípios de incêndio e outras situações de pânico que exijam a evacuação ordenada do local.
- 4.5. Além mais, deve o Município observar a NPT 017/2017 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, o qual estabelece condições mínimas para a composição de brigadas para atuação em áreas de risco, como na realização de eventos, atuando na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzindo os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.
- 4.6. Para a contratação dos profissionais para prestação dos serviços de brigadista e segurança, embora haja as atas de registro de preços nº 731/2024 e 732/2024 vigentes, para a contratação destes profissionais, a experiência recente nos eventos de Aniversário do Município e Réveillon evidenciou dificuldades operacionais na execução dos serviços por meio deste instrumento. Foram verificadas falhas como o envio de quantidade inferior de profissionais ao solicitado e a prestação de serviços abaixo do padrão esperado, resultando na abertura de Processos Administrativos Sancionadores contra algumas empresas.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

- 5.1.A solução escolhida é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de brigadistas e seguranças para a realização do evento de apresentação artística, promovido pelo Município, sendo efetivada a contratação por meio da elaboração de processo de Dispensa de Licitação, conforme regulamenta o inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.Após análise das alternativas, contratar empresas especializadas demonstra-se como a escolha mais vantajosa para o Município, pois garante que o evento seja bem organizado e com qualidade, sem sobrecarregar a administração pública. Essas empresas possuem estruturas e recursos necessários para executar os serviços de forma eficiente e ágil, reduzindo o tempo necessário para a conclusão das atividades, além de eliminar custos com compra e manutenção de equipamentos.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4d8b-b1a4-f0dba957e1a5>



- 5.3. Os serviços serão realizados no endereço no Parque Ecológico Diva Paim Barth, neste Município, das 18h00 às 23h00 do dia 26 de julho de 2025 e demais disposições deste Termo de Referência.
- 5.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021
- 5.5. Justificativa para o parcelamento
- 5.5.1. Conforme o artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a qualidade e eficiência da execução do objeto. No caso da contratação de empresas para a prestação de serviços de segurança e brigadista, optou-se pelo parcelamento da contratação em partes menores, sendo por meio da contratação por itens, considerando o que segue:
- 5.5.1.1. A contratação por item se justifica, pois permite que empresas com expertise específica possam participar de forma independente, ampliando a competitividade e assegurando maior qualidade na prestação dos serviços.
- 5.5.1.2. Além de cumprir o princípio da economicidade, também assegura o cumprimento das legislações vigentes e garante que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados, o que aumenta a eficiência operacional e a segurança do evento.
- 5.5.2. Dessa forma, a Administração Pública preserva o interesse coletivo, promove um ambiente seguro para os participantes e garante o pleno êxito da "Marcha para Jesus".

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. No momento da apresentação da proposta os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio da apresentação das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Ministério do Trabalho e Certidão Negativa de falências e concordatas.
- 6.1.2. Declaração Unificada (conforme anexo I); Declaração Contendo Informações Para Fins De Assinatura Do Contrato (Anexo II).
- 6.1.3. Declaração da Brigada de Incêndio atualizada e assinada pelo proprietário e/ou responsável legal, constando a quantidade e relação nominal dos brigadistas orgânicos e profissionais que estejam vinculados a empresa prestadora do serviço. Bem como, os certificados de capacitação e/ou reciclagem dos brigadistas profissionais que irão atuar no evento.
- 6.1.4. Certificado de Regularidade, da empresa perante a Polícia Federal, para atividades de segurança privada.

### **6.2. Da Subcontratação**

- 6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
www.toledo.pr.gov.br [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



### 6.3. Garantias contratuais

- 6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 6.3.2. Serviço não contínuo;
- 6.3.3. Execução dos serviços será em única vez e o pagamento realizado após a conclusão.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1.O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.Da execução do serviço:
- 7.3.Os serviços serão realizados conforme Cronograma abaixo:

Evento/Data/hora	Local	Da Execução
Show de Bruna Olly, na data de 26 de julho de 2025.	Será realizado no Parque Ecológico Diva Paim Barth, Toledo-PR.	Apresentação dos brigadistas e seguranças para conferência e contagem (check in): 17h00 às 18h00 Início do Serviço: 18h00 Horário previsto do show: 19h00 Término do evento e serviço: 23h00

- 7.4.Deverá ser apresentada relação nominal dos trabalhadores que irão prestar o serviço na data do evento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso haja contratação de novos trabalhadores, e/ou substituição daqueles indicados anteriormente, para estes, deverão ser apresentados os respectivos certificados de capacitação.
- 7.5. Os Serviços deverão ser efetuados por funcionários com certificado de capacitação (seguranças e brigadistas), RG e CPF, identificados e uniformizados aptos para a função designada.
- 7.6.Todas as despesas com transporte, refeições, hospedagem, encargos trabalhistas e insumos relativos aos funcionários da contratada para execução do serviço é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 7.7.A contratada assume qualquer dano ou prejuízo decorrente pelos funcionários.
- 7.8.Apresentação no dia 26 de julho de 2025, das 17h00 às 18h00 junto ao fiscal do contrato para conferência do número de profissionais e, se são aqueles cujos documentos foram previamente encaminhados.
- 7.9.Aos brigadistas e Seguranças não será permitido exercer as duas funções no mesmo evento.
- 7.10.Serão necessários 20 (vinte) seguranças e 20 (vinte) brigadistas para o dia do evento, com carga horária de 6 horas para cada um, conforme cronograma do item 7.3.
- 7.11.Toda a equipe técnica da empresa contratada deverá se apresentar devidamente uniformizada e identificada.
- 7.12.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
www.toledo.pr.gov.br [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



## **8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 8.1.1 Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.1.2 O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.1.3 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou prazo
  - b) deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.4 As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.
- a) Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.
  - b) O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o evento, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência.
- 8.1.5 A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- a) resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;
  - b) os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
  - c) qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d) A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato;
  - e) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - f) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



8.1.6 Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a seguinte tabela:

**Medição de Resultado (IMR)**

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Atraso na entrega sem justificativa e não cumprimento dos prazos	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato.	1,0 ponto
Falta de equipe	O fiscal registrará a ocorrência por meio de contagem da equipe presente.	1,0 ponto
Falta de cordialidade com a Secretaria Responsável e demais servidores, funcionários, terceirizados e público em geral	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	1,0 ponto
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	1,0 ponto
Não cumprimento das normas de segurança	O fiscal registrará cada ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, podendo registrar tanto o não cumprimento de normas de segurança do trabalho (ex. uso de EPI's)	1,5 ponto

8.1.7 As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.8.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
www.toledo.pr.gov.br [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



- 8.1.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.9 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
- 8.1.10 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
- 8.1.10.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).
- 8.1.11 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.
- 8.1.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 8.1.14 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.1.15 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.1.17 O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.18 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.19 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



- 8.1.20 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 8.1.21 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

## 8.2 Critérios De Recebimento

- 8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de forma imediata por se tratar de evento extraordinário, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.3.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3 Da Forma, Condições E Prazos De Pagamento (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n.

- 8.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### 8.4 Condições De Pagamento

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



- 8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.13 O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 01/2025, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controlado\\_interno/controlado-interno/instrucoes-normativas](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controlado_interno/controlado-interno/instrucoes-normativas).
- 8.4.14 A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN nº 001/2023-SEFA (disponível no Link: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).
- 8.4.15 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

## 8.5 Antecipação de Pagamento

- 8.5.1 A presente contratação não permite antecipação de pagamento

## 9 DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado em 11/06/2025.
- 9.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 9.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Edson Mandotti, Coordenador de Eventos e Turismo, ou pelo respectivo substituto, a servidora Joziane G. Trento Lazzaretti, Analista em Administração e Planejamento I (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.6.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 11.12 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.13 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 11.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.25 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.27 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
  - 11.27.1A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 São obrigações do Contratante:
  - 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 12.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
  - 12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 12.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
www.toledo.pr.gov.br [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



- 12.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.11A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.
  - 13.1.4 Fornecer todos os materiais e insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4d8b-b1a4-f0dba957e1a5>



- 13.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 13.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.23 Em relação aos profissionais para prestação de serviço de seguranças e brigadistas, deverá ser apresentada relação nominal dos trabalhadores que irão prestar o serviço na data do evento, com pelo menos 48 hrs de antecedência, juntamente com os respectivos certificados de capacitação.
- 13.1.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.1.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

#### **14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



- 15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 15.2.4 **Multa**
- 15.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **16 EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924  
Cep 85906-070 – Toledo/ PR  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4d8b-b1a4-f0dba957e1a5>



- 16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3 Indenizações e multas.

## 17 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 18 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

18.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “**Solicitação 2617/2025**” apêndice deste termo de referência.

Toledo, assinado e datado eletronicamente.

**Cristian D. Carpenedo**

Analista em Administração e Planejamento I

**Thiago D’Arisbo**

Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Autoridade competente para aprovação

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - Jardim Porto Alegre. Telefone: (45) 3196-2924

Cep 85906-070 – Toledo/ PR

www.toledo.pr.gov.br [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4>

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

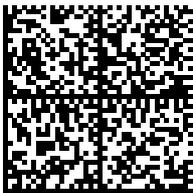
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5>



Documento: 26223/2025 - TR - DISPENSA Brigadistas e seguranças para marcha - Inicial.pdf  
Data: 27/06/2025 11:09:53

Assinatura avançada realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 11:09:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 27/06/2025 11:44:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/06/2025 16:12:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: fdc7ad12-4236-493a-bf55-ed3b4496c5e4

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/06/2025 16:16:51.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 30/06/2025 10:55:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração. ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO CONTEENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

....., ..... de ..... de 2025.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF:



Documento: 26447/2025 - Aviso de Dispensa - Seg e Brigadista\_Marcha.pdf  
Data: 30/06/2025 10:55:58

---

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 30/06/2025 11:22:40.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código f5ef4aee-75d8-4dbb-b1a4-f0dba957e1a5